PROJETO DE LEI Nº 011/2013

Cria o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), no âmbito da Divisão de Atendimento ao Cidadão vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Fica criada a Unidade administrativa denominada Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), que integrará a Divisão de Atendimento ao Cidadão vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º O Centro de Atendimento ao Cidadão consiste na Assistência Jurídica que atuará de forma complementar à Defensoria Pública Estadual, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 3º O Centro de Atendimento ao Cidadão é a unidade responsável pela orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos, em qualquer esfera ou grau de jurisdição, das pessoas e entidades do Município comprovadamente necessitadas, nas questões que demandarem conhecimentos técnicos judiciais, prestar assistência jurídica aos servidores públicos municipais por atos decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 4º Ao Centro de Atendimento ao Cidadão compete:

I – atuar na defesa dos interesses dos cidadãos e entidades municipais necessitados, fornecendo orientação jurídica, promovendo ações, petições, representações, contestando, reconvindo e recorrendo, administrativamente e judicialmente.

II – promover, extrajudicialmente, a conciliação das partes em conflitos de interesses, previstos no inciso anterior antes da propositura da ação ou representação;

III – peticionar em juízo criminal, mediante requerimento, os interesses de servidores públicos municipais, em virtude de atos que praticarem no exercício das funções do cargo e das quais não decorra conflito de interesses entre eles e o Município.

IV – orientar e prestar defesa aos direitos individuais e coletivos das pessoas e entidades necessitadas, na forma da lei, em todos os graus de jurisdição.

Art. 5º Fica assegurada ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) o direito de recusar a prestação de assistência Jurídica, após prévia averiguação ou avaliação justificada, considerando interesse público municipal.

Parágrafo Único. Serão atendidos pelo Centro de Atenção ao Cidadão os munícipes residentes em Carmo do Paranaíba e que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060/50 (Assistência Judiciária).

Art. 6º A estrutura do Centro de Atenção ao Cidadão compreenderá:
I – Assistência Jurídica;
II – Serviço de Apoio à Assistência Jurídica
III – estagiários

Art. 7º O Centro de Atendimento ao Cidadão é um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo como âmbito de ação o assessoramento às pessoas necessitadas desprovidas de informações nas questões jurídicas.

Parágrafo Único. A estrutura e a forma de atuação da Defensoria Pública serão definidas por Decreto do chefe do Poder Executivo em entendimento com o Ministério Público Estadual.

Art. 8º As despesas da implementação desta unidade correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Art. 9º Os cargos serão criados por lei própria e que será enviada até dia 30 de novembro de 2013.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 15 de fevereiro de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL –

MÁRCIA EUNICE DE BARCELOS BONTEMPO
- SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2013, QUE *"CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC), NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 2013.

Senhores Vereadores,

Tendo em vista o acentuado número de pessoas sem acesso à informações sobre seus direitos como cidadãos e à assistência jurídica gratuita para garantí-los efetivamente, eis que nem todos podem pagar consulta ou mesmo determinados serviços estabelecidos em tabela de honorários advocatícios, conforme a legislação pertinente, é de suma importância a implantação de tal projeto.

Não obstante a existência da Defensoria Pública Estadual, sempre carece de defensores neste município, bem como a alta demanda, inclusive da Penitenciária, que por si só sobrecarrega aquela defensoria, no qual atualmente uma defensora vem a este município apenas para atendimento naquela unidade, é insuficiente para contribuir no sentido da universalização e democratização do direito de acesso à Justiça, priorizando o atendimento às comunidades carentes.

Tendo em vista o acima exposto, entendo que uma maior disponibilidade de auxílio jurídico viria a contribuir para um melhor atendimento da população carente do nosso Município.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL –